

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REPRESENTAÇÃO N^º 43, DE 2009

Apresenta denúncia contra a Sra. Nilda Maria Turra Ferreira, atual Coordenadora geral de Proteção a Testemunhas da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH)

Autor: Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim Santos

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim Santos em desfavor da Sra. Nilda Maria Turra Ferreira, atual Coordenadora-geral de Proteção a Testemunhas da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, pela prática de supostos atos abusivos contra o Representante e seu filho Dêmio Cerqueira Santos quando se encontravam incluídos no Programa de Proteção a Testemunhas – PROVITA a cargo da Gerência Executiva de Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Pede o Representante, ao final, a adoção de “urgentes” providências a esta Comissão.

Para sustentar suas alegações, o Representante apresentou a seguinte documentação:

- a) Cópia de Representação, protocolada no dia 12 de maio passado, no Conselho Federal da OAB sob nº **2009.18.03200-01** e endereçada ao Representante da

OAB Nacional junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH;

- b) Cópia de Representação, protocolada no dia 06 de maio passado, na Comissão de Direitos Humanos e endereçada ao Exmo. Deputado Federal Padre Luiz Albuquerque Couto;
- c) Cópia de correspondência em nome da Central Geral dos Trabalhadores do Estado da Bahia, datada de 17 de dezembro de 1998, assinada pelo Sr. José Gregório Silva;
- d) Cópia de Declaração, datada de 02 de dezembro de 1996, assinada pelo Frei Antônio Expedito Martins – Superior do Convênio Capuchinho.

A tramitação da Representação iniciou-se em 15 de junho de 2009, tendo sido distribuída pela Mesa para apreciação por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Representação nº 43/09 foi distribuída a esta Comissão por tratar de denúncia sobre matéria de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “e” do inciso XVI, do art. 32, do RICD. O conteúdo relata a ocorrência de possíveis ameaças e violências físicas que o Representante e seu filho teriam sofrido durante o período em que permaneceram no Programa de Proteção a Testemunhas no Estado de Goiás, coordenado pelo Sr. Otto Glória Filemon da Gerência Executiva de Direitos Humanos.

Inicialmente cabe salientar que tramitam nesta Casa outras quatro Representações de autoria do Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim, sendo que três foram-me distribuídas para análise.

Como já ressaltado no bojo da Representação nº 41, os elementos trazidos pelo Representante não justificam a atuação desta Comissão com esteio no inciso XVI do Artigo 32, pois os fatos narrados devem ser melhor esclarecidos ou investigados pelos órgãos que possuem atribuição para tal.

Não há nenhum elemento de prova nos Autos que indiquem ter o Representado formulado idêntico pedido, narrando os fatos de que fora vítima, aos órgãos com atribuição legal para investigá-los. Esta Comissão não pode, sob pena de inviabilizar seus trabalhos legislativos e desvirtuar suas funções regimentais, querer substituir os órgãos de investigação, a menos que haja elemento de provas que indiquem a omissão de tais órgãos, o que não é o caso em concreto ou pelo menos não restou demonstrado nesta Representação.

Agir em sentido contrário significaria transformar esta Comissão em verdadeira delegacia de polícia, com a realização de atos investigatórios próprios da atividade policial, num total desvirtuamento das funções do parlamento, as quais com certeza são bem mais complexas e regimentalmente delineadas.

Aproveitando esta oportunidade, talvez seja o momento adequado para a regulamentação pelos membros desta Comissão das atribuições estatuídas no inciso XVI do Artigo 32, sobretudo a que diz respeito à investigação de denúncias.

Por outro lado, vêem-se que os fatos narrados na Representação sequer dizem respeito aos temas que devem ser tratados no âmbito desta Comissão, quais sejam: crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana em termos gerais.

Por fim, muito embora o Representante tenha imputado apenas à Senhora Nilda Maria Turra Ferreira a prática de supostos atos irregulares, vê-se que tanto ele quanto seu filho teriam sofrido agressões e ameaças quando se encontravam sob proteção da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, na pessoa do Sr. Oto Glória Filemon que ocupa o cargo de Gerente Executivo de Direitos Humanos.

Neste sentido, não obstante o posicionamento contrário à atuação desta Comissão no caso sob análise, pelos fatos e fundamentos já expostos, creio que, por medida de cautela, deva-se oficiar aos Órgãos públicos

com atribuição para a realização de investigações administrativas sob aspecto disciplinar e criminais, com cópias dos documentos relacionados às suas áreas de atribuições, para que adotem providências no sentido de apurar em toda a sua extensão as denúncias constantes da Representação, a saber: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério Público do Estado de Goiás, Polícia Civil do Estado de Goiás e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Ante o exposto e considerando a ausência de indícios a justificarem a atuação desta Comissão no sentido de investigar as denúncias apontadas, o Parecer é pela adoção das medidas sugeridas no parágrafo anterior.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

2009_7539